



CONTRATO Nº 0090/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SENADO FEDERAL E A
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, CLIENTE OU CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela sua Diretora-Geral DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, com sede no Setor de Áreas Públicas, Complexo C, Bloco A, Brasília-DF, CEP 71215-902, telefone: (61) 3465-9110, fax: (61) 3465-9105, e-mail: grandescientes@ceb.com.br, doravante denominada CEB DISTRIBUIÇÃO, de um lado, e de outro, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, reconhecida a inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, pela Senhora Diretora-Geral, fl. 68, e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 70 do Processo nº 007.158/11-4, com amparo na Lei nº 8.666/93, no artigo 4º da Lei 9.074, de 7.7.1995, com redação introduzida pela Lei nº 10.848 de 15.3.2004, em conformidade com a Resolução nº 414, de 9/9/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo regular, exclusivamente, o fornecimento ao **CONTRATANTE**, pela **CEB DISTRIBUIÇÃO**, da energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações do Senado Federal na unidade consumidora de identificação nº 466.453-1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

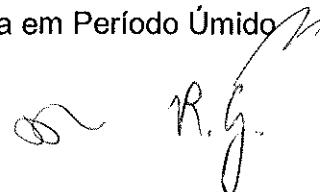
A CEB DISTRIBUIÇÃO fornecerá às unidades consumidoras relacionadas na Cláusula Quarta, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de **60 (sessenta) Hertz**, e tensão nominal entre fases de 13.800 (treze mil e oitocentos) Volts, tensão de medição de 115 (cento e quinze) Volts. O respectivo faturamento será feito na modalidade tarifária de Alta Tensão "A" Convencional do subgrupo A4.

CLÁUSULA TERCEIRA - NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

- a) CARGA INSTALADA
 - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) DEMANDA
 - média das potências elétricas ativa ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilowatts-ampére-reactivo (kvarh) respectivamente;
- c) DEMANDA CONTRATADA
 - demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- d) DEMANDA FATURÁVEL
 - valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- e) DEMANDA MEDIDA
 - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- f) ENERGIA ELÉTRICA ATIVA
 - aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- g) ENERGIA ELÉTRICA REATIVA
 - aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reactivo-hora (kvarh);
- h) FATOR DE CARGA
 - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) FATOR DE POTÊNCIA
 - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;

- j) GRUPO "A" - grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição, definida conforme art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010.
- k) HORÁRIO DE PONTA - período definido pela concessionária e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, considerando as características do seu sistema elétrico;
- l) HORÁRIO FORA DE PONTA - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- m) IMPORTE - valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
- n) PERÍODO DE TESTE - período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Concessionária, mediante solicitação fundamentada do SENADO;
- o) PERÍODO SECO - período de 07 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro;
- p) PERÍODO ÚMIDO - período de 05 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
- q) PONTO DE ENTREGA - ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- r) POTÊNCIA ATIVA - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- s) SEGMENTOS HOROSSAZONAIS - são formados pela composição dos períodos úmido e seco, com os horários de Ponta e Fora de Ponta, denominados conforme a seguir:
- | | |
|------|--|
| (PS) | Horário de Ponta em Período Seco |
| (PU) | Horário de Ponta em Período Úmido |
| (FS) | Horário Fora de Ponta em Período Seco |
| (FU) | Horário Fora de Ponta em Período Úmido |



- t) TARIFA CONVENCIONAL - modalidade tarifária caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano;
- u) ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA - quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;

CLÁUSULA QUARTA - DA DEMANDA CONTRATADA

A CEB DISTRIBUIÇÃO fará, à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica, cujos valores das demandas para fins deste Contrato serão os seguintes:

DEMANDA (Kw)
60

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO, a(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser ampliada(s) mediante solicitação do SENADO à CEB DISTRIBUIÇÃO, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB DISTRIBUIÇÃO, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) poderá(ão) ser efetuada(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e uma vez a cada 12 meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) for solicitada antes de decorridos 12 (doze) meses, o SENADO indenizará à CEB DISTRIBUIÇÃO, uma vez realizados investimentos, a importância calculada de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, de 09/09/2010, ou outra que venha a substituí-la, vigente à época da efetiva redução ou rescisão do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO - Em cada caso, o estabelecimento dos novos valor(es) de demanda(s) contratada(s) serão formalizados por troca de correspondência entre as partes, com emissão de termo aditivo e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO ao SENADO será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente:

PARÁGRAFO ÚNICO - São de inteira responsabilidade do SENADO as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cumprindo à CEB DISTRIBUIÇÃO diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB DISTRIBUIÇÃO analisará eventuais prejuízos ocasionados ao SENADO ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressalvando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CEB DISTRIBUIÇÃO poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do SENADO no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do SENADO, em paralelo com o sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - Excepcionalmente e a critério exclusivo da CEB DISTRIBUIÇÃO, este tipo de ligação somente será permitida mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do SENADO e sujeita à análise e aprovação da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela operação do sistema.

PARÁGRAFO QUINTO - A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao SENADO manter, no ponto de entrega, fatores de potência o mais próximos possíveis da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao SENADO, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CEB DISTRIBUIÇÃO, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de responsabilidade do SENADO os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Periodicamente, a CEB DISTRIBUIÇÃO procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CEB DISTRIBUIÇÃO compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do SENADO se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do SENADO a qualquer momento, cabendo a este, as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO devidamente identificados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O SENADO consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao SENADO, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB DISTRIBUIÇÃO, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CEB DISTRIBUIÇÃO de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao SENADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A CEB DISTRIBUIÇÃO deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao SENADO, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico através da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.



PARÁGRAFO ÚNICO – A CEB DISTRIBUIÇÃO efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas, observar as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO, no prazo mínimo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas, em cada segmento Horossazonal, quando aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa Horossazonal:

a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa convencional, da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou

c) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

PARÁGRAFO QUINTO - À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será aplicada a tarifa de ultrapassagem, que corresponde a 02 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a CEB DISTRIBUIÇÃO libera ao SENADO o período de teste com duração de (3) três ciclos completos de faturamento, sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, **quando aplicável**, de acordo com o que dispõe o Art. 93 e 134 da Resolução 414/2010 ANEEL.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda de acordo como o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 134, de acordo com cada enquadramento tarifário (consumidores Convencionais ou Horossazonais).

PARÁGRAFO OITAVO - Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº414/2010. Caberá ao SENADO instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato rescindir-se-á:

- a) por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) por iniciativa do SENADO se a CEB DISTRIBUIÇÃO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, nas seguintes cobranças:

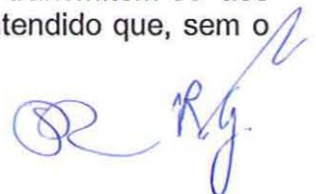
- a) valor correspondente ao faturamento de todo o MUSD (demanda) contratado subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no § 5º do Art. 61 da Resolução nº 414/2010, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a), para o posto horário fora de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o



prévio consentimento escrito da CEB DISTRIBUIÇÃO, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo SENADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e/ou resoluções de tarifas de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, no valor mensal estimado de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) para pagamento de energia elétrica e **R\$ 500,00** (quinhentos reais) mensais para pagamento da contribuição de iluminação pública, totalizando, respectivamente, para 12 meses os montantes de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais) e **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), correrá à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho nº 01.031.0551.4061/0001, Naturezas de Despesas 339039 e 339047.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada no início de cada exercício financeiro, durante a vigência do presente CONTRATO, na mesma Dotação Orçamentária, emissão de novo Empenho para cobrir despesas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 2, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa deverá se comunicar diretamente com os gestores do contrato sempre por escrito.

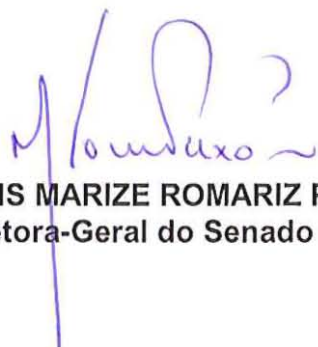
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 23 de SETEMBRO de 2011.

PELO SENADO:



DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:



ROBERVAL MANCILHA SCARPA
Superintendente de Atendimento
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.



SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL
Gerente de Grandes Clientes
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.



Diretor da SADCON



Diretor da SSPLAC